



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.209, de 09 de agosto de 1.971

ALTERA A LEI Nº 1.130, de 12 de outubro de 1970 e a Lei nº 1.145, de 29 de dezembro de 1.970.

TAQUARITINGA

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.130, de 12 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, criada pela Lei nº 1.129, de 12 de outubro de 1970, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto - Lei nº 172, de 26/12/69, empréstimos até a importância de Cr\$.3.100.000,00 (Três milhões e cem mil cruzeiros) corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN-0073/68, CVN-0074/68, CVN-R-0017 e CVN-R-0073/70, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A. e o Fomento Estadual de Saneamento Básico."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.130, de 12/10/70, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com o Banco do Estado de São Paulo S/A. e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

Artigo 3º - O Artigo 3º, da Lei nº 1.130 de 12/10/70, modificado pelo Artigo 1º da Lei nº 1.145. de 29/12/70, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos



TAQUARITINGA

contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, os seguintes:

I - prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acôrdo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.

II- juros de 4% (quatro por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAE, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescido de 1% (um por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE, à conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

III -Oferecimento em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água do SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o artigo 25, Inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imoôsto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 3º do artigo 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

IV - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município.



TAQUARITINGA

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de agosto de 1.971

\_\_\_\_\_  
Doutor ADAIL NUNES DA SILVA - Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 09 de agosto de 1.971.

\_\_\_\_\_  
Ulpiano Bokzares de Marco - Secretário da P. M.